



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2023**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos submeter para apreciação legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"RATIFICA, SEM RESSALVAS, O ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A proposição em foco se fundamenta e tem-se por justificada nas considerações que adiante seguem, as quais bem elucidam a matéria:

considerando, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos, e do seu regulamento editado pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, consolidando o regime jurídico dos consórcios brasileiros;

considerando, o Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul – CI/Centro, entidade multifederativa a qual o Município de Jaguari integra e possui como finalidade a gestão associada de serviços públicos;

considerando, o objetivo de promover o aperfeiçoamento de Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal na região central do Estado, visando a adesão dos municípios consorciados aos sistemas unificados de fiscalização sanitária, manifestado em Assembleia Geral de Prefeitos, conforme Ata 06/2023 do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/Centro;

considerando, a criação da Câmara Setorial da Agricultura no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Centro/RS – CI/Centro, nos termos do art. 27, §2º do seu Estatuto, composta por secretários municipais de Agricultura;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

considerando, que os Municípios com Serviços de Inspeção Municipal (SIM), mas não aderentes ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF) e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem animal (SISBI-POA), integrante do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), não podem comercializar produtos fora do âmbito municipal;

considerando, que na hipótese de o SIM do Município estar vinculado a um Consórcio Público de Municípios, os produtos por ele inspecionados podem ser comercializados na área de atuação do consórcio, desde que no mesmo Estado e atendidas às demais exigências da Instrução Normativa/MAPA nº 29, de 23 de abril de 2020;

considerando, a importância dos serviços de inspeção sanitária, tais como: proporcionar um alimento seguro; desenvolvimento do comércio local; fixação da família no Município; aumento da renda familiar; geração de empregos; preservação dos produtos regionais; aumento da arrecadação do Município e maior poder de ação e resolução junto aos estabelecimentos; e

considerando, as vantagens da adesão aos sistemas unificados de fiscalização, através do Consórcio Intermunicipal, tais como: a troca de informações e experiências entre os médicos veterinários dos SIMS; a padronização da legislação e documentação; as ações comuns de combate à clandestinidade e educação sanitária; a setorização da análise de processos; a realização de cursos, qualificações, conforme a demanda dos serviços; a inserção dos produtos no mercado regional; a legalização sanitária das agroindústrias realizada no próprio município; a melhoria no processo produtivo e na qualidade dos produtos.

Assim sendo, com base em aludidos preceitos, é apresentado o presente Projeto de Lei, a fim de restar ratificado o acréscimo de um objetivo específico ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS (CI-Centro), a saber: a elaboração, desenvolvimento e execução de projetos, políticas e ações na área de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, permitindo a delegação do poder de polícia ao ente intermunicipal (Consórcio Público) para esse fim.

Em linha de conclusão, entendendo pertinente a medida ora proposta, encarecemos aos Senhores Vereadores a sua aprovação.

Jaguari, RS, 06 de novembro de 2023.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**PROJETO DE LEI N° 025/2023**

**Ratifica, sem ressalvas, o aditivo ao Protocolo de Intenções e ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado, sem ressalvas, o aditivo ao Protocolo de Intenções e ao Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CI/CENTRO, aderido pelo Município de Jaguari – RS em 01 de junho de 2009, cujo inteiro teor consta do Anexo Único da presente Lei, com o objetivo de incluir o seguinte:

“(...)

**Cláusula Quinta – Da Finalidade e Objetivos**

(...)

**XVI - a elaboração, desenvolvimento e execução de projetos, políticas e ações na área de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal.”**

Parágrafo único. A adesão do Município de Jaguari ao Protocolo de Intenções para celebração do Contrato de Consórcio Público de que trata esta Lei foi ratificada pela Lei Municipal nº 2.729, de 25 de agosto de 2009, sendo disposta a sua criação e integrado a administração indireta do Executivo pela Lei Municipal nº 2.797, de 19 de novembro de 2010.

**Art. 2º.** O Município de Jaguari manifesta interesse em aderir ao escopo de estruturação, através do CI/CENTRO, de sistema regional que viabilize a adesão dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM) aos sistemas unificados de inspeção sanitária, sendo possível a delegação do poder de polícia ao ente intermunicipal para esse fim.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ..... DE ..... DE .....

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ..... ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: ..... / ..... / .....

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
Secretário de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**LEI MUNICIPAL Nº , DE DE 2023**  
**ANEXO ÚNICO**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CI/CENTRO**

CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2008 E ADERIDO PELO  
MUNICÍPIO DE JAGUARI EM 01 DE JUNHO DE 2009